



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **LEI N.º. 1.025, DE 09 DE MAIO DE 2002**

*Declara de utilidade pública a  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO  
GRUMARIM – ASCOG.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO GRUMARIM – ASCOG, sob o número de inscrição 04.765.001/0001-88, com data de abertura em 05/10/2001, com sede no Córrego Grumarim, situado neste município.~~

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO GRUMARIM – ASCOG, entidade civil de natureza apartidária, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º. 04.765.001/0001-88, com data de abertura em 05/10/2001 e sede no Córrego Grumarim, s/n.º., Área Rural, neste Município.

(Redação dada pela [Lei Municipal n.º. 1.410, de 22 de novembro de 2021](#))

**Art. 1º-A** A entidade distinguida deverá publicar em jornal de circulação regular na cidade ou em sítio oficial na rede mundial de computadores, até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano, relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior e seu balanço financeiro do mesmo período.

(Incluído pela [Lei Municipal n.º. 1.410, de 22 de novembro de 2021](#))

**Art. 1º-B** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

(Incluído pela [Lei Municipal n.º. 1.410, de 22 de novembro de 2021](#))

I – deixar de cumprir, por 2 (dois) anos consecutivos, as finalidades para qual foi constituída;

(Incluído pela [Lei Municipal n.º. 1.410, de 22 de novembro de 2021](#))

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

(Incluído pela [Lei Municipal n.º. 1.410, de 22 de novembro de 2021](#))

III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Caparaó.

(Incluído pela [Lei Municipal n.º. 1.410, de 22 de novembro de 2021](#))

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caparaó, 09 de maio de 2021.

**ITAYR HORSTE PINHEIRO**

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.